



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

DESPACHO Nº 85/2023/DINFRA/REI/IFTO

Palmas, 07 de agosto de 2023.

Processo nº: **23235.016489/2022-05**
Interessado: **Instituto Federal do Tocantins**
Assunto: **Análise de proposta e habilitação**

Ao Senhor Pregoeiro do Instituto Federal do Tocantins

1. Encaminhamos o processo epigrafado acerca da análise técnica, conforme solicitação exarada no despacho Nº 58/2023/GCL/DAP/PROAD/REI/IFTO, de 03 de agosto de 2023.
2. Trata-se de solicitação de análise de proposta de preços e qualificação técnica da arrematante do pregão n.º 16/2023 que trata da contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de engenharia, inerentes a serviços comuns de engenharia e manutenção predial dos bens imóveis.
3. Com relação à proposta de preços, ao ser convocada pelo ilustre pregoeiro para apresentar a sua proposta ajustada, a empresa deixou de apresentar a composição de BDI contendo as parcelas de: 1) Administração Central; 2) Seguros; 3) Riscos e imprevistos; 4) Garantias; 5) Despesas financeiras; 6) Lucro; 7) Tributos, deixando de cumprir o que dispõe o item 8.2.4 do edital e 21.8 do termo de referência.
4. Deixou também de enviar ainda, planilha orçamentária conforme dispõe o item 8.3 do edital.
5. No que tange a qualificação técnico-operacional (**empresa**), foram apresentadas duas certidões de acervo técnico: CAT Nº 1004077/2023 e CAT Nº 1003978/2023.
6. Após análise dos serviços descritos na **CAT sob o nº 1004077/2023**, foram identificadas diversas inconsistências, conforme se passa a demonstrar:
 - 6.1. A primeira inconsistência refere-se ao valor do contrato que deu origem ao atestado, haja vista a completa incompatibilidade com o valor dos serviços executados, se comparado com a planilha de itens do referido atestado.
 - 6.2. O valor global do contrato mencionado na primeira página da CAT é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). No entanto, ao realizar uma análise de viabilidade econômica com base na planilha de quantitativos de serviços descrita, resta demonstrada a falta de coerência da mesma, tendo em vista que ao se dividir o valor global do contrato pela área de manutenção apresentada, chega-se a um valor aproximado de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) por metro quadrado.
 - 6.3. Para fins de apuração, foi elaborada uma planilha orçamentária estimativa através da tabela de referência de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e

Índices da Construção Civil (SINAPI), do mês e ano de celebração do contrato mencionado na CAT, qual seja (07/2022).

6.4. Após esta análise mais detalhada, foi possível encontrar, ainda que sem a quantificação dos itens (que não existem na tabela, porém descritos no atestado), que o valor real dos serviços deveria ser em torno de R\$ 27.271.887,94 (vinte e sete milhões duzentos e setenta e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

6.5. Além disso, se atualizada a mesma planilha para o mês e ano de conclusão dos serviços (06/2023), encontra-se um valor ainda maior de R\$ 31.371.967,93 (trinta e um milhões trezentos e setenta e um mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), valoração esta que se mostra em média 84 (oitenta e quatro) vezes superior ao apresentado na CAT.

6.6. Considerando-se os itens descritos no atestado, causa estranheza que a grande monta de serviços tenha sido executada pelo valor tão irrisório de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) que, contraposto em números exatos e reais, conforme análise de viabilidade econômica, demonstra uma situação completamente irreal e duvidosa.

6.7. A segunda inconsistência identificada é acerca da pessoa jurídica que contratou os serviços que deram origem àquele contrato mencionado na CAT nº 1004077/2023. Isto porque, a suposta Contratante, **CASA DO POÇO TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.621.620/0001-76, é considerada, segundo dados da Receita Federal (Cartão CNPJ), Empresa de Pequeno Porte – EPP, e possui capital social de apenas R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

6.8. Diante de tal contradição, a dúvida que surge é a seguinte: como uma empresa cujo capital é de apenas R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), possui capacidade financeira suficiente para a contratação de serviços que giram em torno de R\$ 31.371.967,93 (trinta e um milhões trezentos e setenta e um mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos)?

6.9. Não bastasse tantas inconsistências, quanto ao endereço mencionado na CAT em questão, qual seja **Av Francisco Queiroz Nº 130 Colonia Santo Antônio – Manaus/AM, (coordenadas geográficas -3.024733, -60.001147)**, identificou-se por meio de pesquisa ao *Google Maps*, que a área do endereço corresponde à 254,62 m², o que está dentro do esperado, tendo em vista que o plano diretor desse setor rege que os loteamentos possuem 250,00 m².

6.10. Ocorre, entretanto, que a área do endereço diverge espantosamente da área mencionada no primeiro item da lista de serviços descritos na CAT, que informa que a área de manutenção e reforma predial é de 423.950 m².

6.11. Consta ainda na lista de serviços executados, que foram realizados 11.725,00 m² de piso intertravado e pavimento em paralelepípedo. Este item também se mostra incompatível, tendo em vista que ambos os serviços não são executados em pavimentos superiores, mas sim em pavimentação térrea, o que torna incompatível a execução conjunta de tais serviços em um lote que possui apenas 254,62 m².

6.12. **Sendo assim, sugere-se que seja realizada diligência para que a empresa comprove que os serviços listados na certidão de acervo técnico nº 1004077/2023, foram, de fato, executados nos quantitativos indicados.**

7. Para a comprovação da qualificação técnica, a empresa deixou de apresentar a certidão de registro e quitação (CRQ) da engenheira eletricista indicada como responsável técnica, desrespeitando exigência prevista no item 5.1.7 do Termo de Referência.

8. Sem o envio da respectiva certidão de registro e quitação relativa à engenheira eletricista, não há como se comprovar que a mesma possui, de fato, a qualificação técnica de segurança do trabalho, conforme simplesmente mencionado na declaração de equipe técnica.

EDUARDO EMILIO MARTINS PINHEIRO CAMARA
Engenheiro Civil
Diretor de Infraestrutra



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Emilio Martins Pinheiro Camara, Diretor**, em 07/08/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2075984** e o código CRC **D2BDD94B**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.016489/2022-05

SEI nº 2075984